



---

# MANUAL COLETA DE ACESSOS TV por Assinatura

---

Brasília, dezembro de 2020.

Documento elaborado pela Gerência de Universalização e Ampliação do Acesso (PRUV)

## SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	OBJETIVO .....	3
3.	CURADORIA DOS DADOS .....	3
4.	EMPRESAS OBRIGADAS A ENVIAR DADOS.....	3
5.	PERIODICIDADE .....	4
6.	ACESSO AO SISTEMA.....	4
7.	DEFINIÇÕES GERAIS.....	5
7.1.	Estrutura da Coleta .....	5
7.2.	Campos de Informação .....	5
8.	FORMATO DO ARQUIVO DE DADOS .....	7
9.	EXEMPLO DE ARQUIVO PREENCHIDO .....	7
10.	ENVIO DO ARQUIVO .....	7
10.1.	Alteração dos dados enviados no DICL.....	7
11.	PERGUNTAS FREQUENTES .....	7
12.	CONTATO .....	8

## 1. INTRODUÇÃO

A presente coleta dos dados de acessos dos Serviços de TV por Assinatura (Serviço Especial de TV por Assinatura – TVA, Serviço de TV a Cabo – TVC, Serviço Especializado de Distribuição de Sinais Multiponto/Multicanal – MMDS, Serviço de Acesso Condicionado – SeAC e Distribuição de Sinais de TV/Áudio p/ Assinatura via Satélite) está amparada na [Resolução nº 712, aprovada em 18 de junho de 2019](#), que previu a revogação de diversos dispositivos normativos que instituíam obrigações de envio de dados setoriais, assim como aprovou, em seu anexo, o Regulamento para Coleta de Dados Setoriais, que disciplina a instituição, modificação e extinção de coletas de dados setoriais, no âmbito da atuação da Agência Nacional de Telecomunicações.

Esses instrumentos estabelecem o prazo de 18 (dezoito) meses para a extinção das atuais obrigações de envio de informações de acessos dos serviços de telecomunicações.

O anexo à mesma resolução orienta o procedimento para criação, alteração e extinção de coletas. Esse procedimento prevê a existência de um período não inferior a 180 (cento e oitenta) dias para implementação de uma nova coleta após cumpridas as etapas de preparação e de consulta pública.

Em 03/06/2020, por meio do [Despacho Decisório nº 19/2020/SUE](#) foi aprovada a nova coleta de dados de acessos dos serviços de TV por Assinatura.

Essa nova coleta, aprovada após a Consulta Pública nº 04/2020, trouxe algumas mudanças em relação à coleta atualmente vigente, tais como:

- a) As empresas são identificadas pelo CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- b) Separação da informação de tecnologia empregada e do meio de acesso que a suporta;
- c) Inclusão de uma nova classificação do tipo de cliente: uso próprio.

## 2. OBJETIVO

Este Manual não abrange os procedimentos para a utilização das funcionalidades do DICI, disponíveis no Manual do Usuário Externo do DICI que pode ser acessado em: <https://sistemas.anatel.gov.br/anexar-api/publico/anexos/download/b984da6c12e76356d41c1ff78e7c2344>.

## 3. CURADORIA DOS DADOS

Gerência de Universalização e Ampliação do Acesso (PRUV/SPR).

## 4. EMPRESAS OBRIGADAS A ENVIAR DADOS

Estão obrigadas a enviar a declaração do DICI as prestadoras outorgadas dos Serviços de TV por Assinatura (Serviço Especial de TV por Assinatura – TVA, Serviço de TV a Cabo – TVC, Serviço Especializado de Distribuição de Sinais Multiponto/Multicanal – MMDS,

Serviço de Acesso Condicionado – SeAC e Distribuição de Sinais de TV/Audio p/ Assinatura via Satélite).

A declaração do DICI deverá ser enviada mesmo que a empresa não tenha nenhum cliente ativo. Nesse caso, os indicadores relativos aos acessos deverão ser preenchidos com zeros.

Cabe ressaltar que, deixar de prestar informações ou prestar informações incorretas à Agência poderá ensejar sanções, nos termos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas - RASA da Anatel, aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012.

## 5. PERIODICIDADE

A declaração no DICI é mensal, sendo que do 1º até o 15º dia do mês corrente deverão ser enviados os dados correspondentes ao mês anterior. Por exemplo: do dia 01 ao dia 15 de fevereiro deverá ser enviada a declaração do DICI referente a janeiro.

Observação: Caso o 15º dia corrido seja final de semana ou feriado nacional, a empresa deverá postergar o envio dos dados para o dia útil imediatamente seguinte. Os feriados municipais e estaduais não postergam o prazo de envio.

Cabe destacar que a primeira coleta ocorrerá em fevereiro de 2021, referente aos dados de acesso de janeiro de 2021. Isso porque, considerando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para início da vigência da coleta, contados da publicação de Despacho Decisório no Boletim de Serviço Eletrônico da Anatel, a data final seria 30/11/2020. No entanto, de forma a padronizar o período de coleta entre todos os serviços, entendeu-se conveniente a postergação da data de início da coleta para os serviços de TV por Assinatura.

## 6. ACESSO AO SISTEMA

Para essa nova coleta, será utilizado o sistema DICI que sucederá e substituirá a coleta de dados de acessos dos serviços de TV por Assinatura, ora realizada mediante o sistema SATVA.

Para acessar o DICI, digite o endereço: <https://sistemas.anatel.gov.br/dici/> no browser.

DICI - Sistema de recebimento e validação de arquivos externos

Acesso ao sistema | Ainda não sou cadastrado

CPF \*

Senha \*

Entrar | Alterar meus dados | Recuperar / Alterar Senha

Caso o usuário ainda não tenha cadastro nos sistemas interativos da ANATEL:

1º passo: Selecione a aba **Ainda não sou cadastrado** e preencha seus dados.

2º passo: Enviar e-mail para [acessos@anatel.gov.br](mailto:acessos@anatel.gov.br) solicitando o perfil de acesso ao DICI, informando o CPF do usuário que será responsável pelo envio dos arquivos e o CNPJ da empresa à qual será vinculado.

**Obs: Ressalta-se que para aqueles usuários que já possuem acesso ao sistema SATVA para envio dos dados de determinada(s) empresa(s), não será necessário solicitar nova permissão para envio dos dados dessa(s) empresa(s).**

Caso o usuário já tenha cadastro nos sistemas interativos da ANATEL ou após obter o acesso mencionado anteriormente:

1º passo: Informe o CPF e a senha do usuário responsável pela entidade externa que deverá realizar o envio dos arquivos.

2º passo: Clique no botão **Entrar**.

Caso a empresa deseje desvincular algum de seus usuários do sistema DICI, o representante deverá fazer essa solicitação pelo e-mail [acessos@anatel.gov.br](mailto:acessos@anatel.gov.br), informando o CPF do usuário e o CNPJ da empresa da qual será desvinculado.

## 7. DEFINIÇÕES GERAIS

### 7.1. Estrutura da Coleta

DADOS	PROPRIEDADES
Identificação da Coleta	CNPJ Ano Mês
Município	Código do IBGE (com 7 dígitos)
Tipo de Cliente	Pessoa Física Pessoa Jurídica Uso Próprio
Tipo de Meio de Acesso	cabo_coaxial cabo_metalico satelite radio fibra
Tecnologia	A lista de referência será tornada pública e atualizada pela área curadora

### 7.2. Campos de Informação

1. **CNPJ:** Número do CNPJ da empresa com outorga do serviço ou de sua empresa credenciada, conforme necessidade.

2. **Ano:** Ano ao qual se referem os dados informados.
3. **Mês:** Mês ao qual se referem os dados informados.
4. **Acesso dos Serviços de TV por Assinatura:** Conjunto de recursos tecnológicos por meio dos quais é possível realizar uma comunicação com a rede de suporte ao serviço da prestadora. Deve ser considerado 1 (um) acesso para cada contratação em cada logradouro, de sorte que múltiplas contratações do mesmo cliente no mesmo logradouro contarão diferenciadamente (“n” acessos).
5. **Tipo do cliente:** Classificação quanto à natureza do grupo de usuários:
  - i. **Pessoas Físicas:** Classifica os acessos cujos contratos foram celebrados utilizando os CPFs dos usuários;
  - ii. **Pessoas Jurídicas:** Classifica os acessos cujos contratos foram celebrados utilizando os CNPJs dos usuários (ex.: acessos dos funcionários da empresa);
  - iii. **Uso próprio:** Classifica os acessos cujo uso é da própria prestadora e que não geram faturas ou eventuais tributações (ex.: equipamentos de teste).
6. **Município:** Identificado por seu código IBGE de 7 (sete) dígitos. Trata-se do município de instalação do acesso.
7. **Tipo de meio de acesso:** Recursos físicos utilizados para estabelecer a conexão. O meio de acesso considerado será o que é efetivamente entregue ao usuário, comumente conhecido como “última milha”. O conceito de meio de acesso se limitará ao meio entregue ao usuário em seu ponto viável. Em referência ao modelo OSI de redes de computadores, diz respeito à Camada Física da comunicação, podendo ser:
  - i. **cabo\_coaxial:** Cabo de transmissão de sinais eletromagnéticos, caracterizando por um condutor central isolado de uma malha de blindagem metálica por um dielétrico, responsável pela propagação das ondas propriamente ditas. Exemplo em [https://en.wikipedia.org/wiki/Coaxial\\_cable](https://en.wikipedia.org/wiki/Coaxial_cable).
  - ii. **cabo\_metálico:** demais formas de condução de sinais eletromagnéticos por meios confinados metálicos cujo modo de transmissão não possa ser descrito como cabo coaxial (por exemplo, conjunto – blindado ou não – de pares trançados, linha de energia elétrica ou mesmo o par metálico utilizado para telefonia).
  - iii. **radio:** forma de transmissão de onda eletromagnética que utiliza o espaço livre como meio e interliga dois pontos terrestres distintos.
  - iv. **satélite:** Forma de transmissão por rádio na qual um dos pontos se encontra em algum tipo de órbita no planeta.
  - v. **fibra:** Forma de transmissão de dados que utiliza como meio uma fibra óptica. O conceito de meio de acesso se limitará ao meio entregue ao usuário em seu ponto viável. Por exemplo, uma contratação em que a prestadora entrega fibra óptica a um prédio, o qual é responsável por distribuir internamente, fazendo-o

mediante cabos Ethernet ainda assim deverá ser considerado como fibra óptica. Mas, numa contratação direta por um consumidor pessoa física, poderá ser considerado fibra óptica apenas se for entregue dentro de sua residência.

**8. Tipo de Tecnologia:** Conjunto de tecnologias aplicadas aos meios de acessos para possibilitar a comunicação entre os usuários e a rede da prestadora. Em referência ao modelo OSI de redes de computadores, diz respeito à Camada de Enlace da comunicação. Eventuais alterações serão publicadas pela curadoria responsável, quando ocorrerem.

## 8. FORMATO DO ARQUIVO DE DADOS

A declaração dos dados no DICI deve ser realizada mediante o *upload* de um arquivo CSV (Valores Separados por Vírgula) e pode ser criado e editado no Excel.

Arquivo com listagem dos campos do arquivo de dados, apresentação da ordem dos campos e especificações de formatos:

1 - *[TV Listagem dos campos e especificações de formatos.pdf](#)*

## 9. EXEMPLO DE ARQUIVO PREENCHIDO

De forma a facilitar todo o exposto, o arquivo com exemplo de dados a serem preenchidos é:

1 - *[Modelo\\_TVpA.csv](#)*

## 10. ENVIO DO ARQUIVO

Para instruções quanto ao procedimento de envio dos arquivos, consultar o Manual do Usuário Externo do DICI que pode ser acessado em: [https://anatel365.sharepoint.com/:w:/r/sites/WikiAnatel/\\_layouts/15/Doc.aspx?sourcedoc=%7b3616D8D5-6EC3-4001-993F-EA50E0931014%7d&file=DICI Manual do Usuario Externo%20%281%29.docx&action=default&mobileredirect=true](https://anatel365.sharepoint.com/:w:/r/sites/WikiAnatel/_layouts/15/Doc.aspx?sourcedoc=%7b3616D8D5-6EC3-4001-993F-EA50E0931014%7d&file=DICI%20Manual%20do%20Usuario%20Externo%20%281%29.docx&action=default&mobileredirect=true).

### 10.1. Alteração dos dados enviados no DICI

Caso deseje alterar algum dado informado, basta alterar o arquivo CSV e fazer um novo *upload*, substituindo o arquivo anteriormente enviado no mesmo cronograma criado no sistema, atentando para o fato de que o novo arquivo deve ter o mesmo nome do anterior.

## 11. PERGUNTAS FREQUENTES

1 – Os dados podem ser enviados por e-mail?

Resp. Não, os dados só podem ser enviados pelo sistema DICÍ. Caso haja algum problema que impossibilite o envio, contactar [acessos@anatel.gov.br](mailto:acessos@anatel.gov.br).

2 – Quando a empresa deixa de ter obrigação de envio dos dados?

Resp. Somente após publicação da renúncia da outorga.

3 - Caso o usuário tenha esquecido sua senha, como proceder?

Resp. Deverá ser protocolado o pedido de alteração de dados cadastrais assinado pelos responsáveis, acompanhado de documentação comprobatória, por meio de uma das opções abaixo:

Opção 1: Peticionamento Eletrônico por meio do sistema SEI:

[https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0)

Seguindo as instruções de cadastro e peticionamento eletrônico constantes no Manual do Usuário Externo do SEI.

Opção 2: Envio de correspondência física:

Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações  
Gerência de Universalização e Ampliação do Acesso – PRUV  
Endereço: Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 06 Blocos C, E, F e H  
CEP 70.070-940 - Brasília/DF

Opção 3: Entrega presencial nos setores de protocolo dos escritórios da Agência:

Consulte aqui os endereços: <https://www.anatel.gov.br/consumidor/canais-de-atendimento/presencial>

## 12. CONTATO

As dúvidas, solicitações de informações ou quaisquer outros assuntos relacionados ao procedimento para envio dos dados e preenchimento dos arquivos, que não tenham sido esclarecidos por esse manual, deverão ser enviadas por e-mail para [acessos@anatel.gov.br](mailto:acessos@anatel.gov.br).